

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2011 (Do Senado Federal – PLS nº 66/2011)

Denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: GERALDO SIMÕES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324 compreendido entre os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 66, de 2011, com a finalidade de homenagear o Engenheiro Vasco Filho, responsável pela elaboração de inúmeros e importantes traçados rodoviários, incluindo planejamento, construção e conservação de estradas de rodagem em várias regiões do Estado da Bahia, tornando-se uma das maiores expressões da engenharia rodoviária brasileira.

A sua enorme experiência como engenheiro rodoviário e empreendedor permitiu-lhe prever a necessidade de construir o indispensável trecho rodoviário da BR-324 que liga a capital do Estado da Bahia, Salvador, até a cidade de Feira de Santana, por onde passa a famosa e extensa rodovia BR-116.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho da BR-324 em análise, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.406, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GERALDO SIMÕES
Relator